MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 30 /2023

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores (as);

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei Municipal Complementar o qual visa autorização dessa E.Casa Legislativa para celebração de parcelamento junto à Receita Federal do Brasil.

A proposta aqui apresentada visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar termo de parcelamento junto à Receita Federal do Brasil no que concerne ao fato gerador disposto no inciso II do artigo 22 da Lei Federal 8.212/91. Vejamos:

> **Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:**
>
> **a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;**
>
> **b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;**
>
> **c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.**

Ocorre que a Receita Federal do Brasil, instaurou o Procedimento nº 10200.722462/2022-01 o qual concluiu pela incidência de multa do período de 01.01.2018 a 31.12.2018 no que concerne a diferença de Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos do Ambiente de Trabalho – GILRAT.

(Vide Auto de Infração em anexo).

Insurge ponderar, que o não recolhimento da penalidade imposta pela Receita Federal do Brasil incidirá inscrição deste município no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública – CADIN.

É cediço que referida inscrição ensejará sérios problemas a este município, sendo de suma importância a devida regularização junto à Receita Federal do Brasil.

Destarte ante o exposto, apresentamos este Projeto de Lei para análise e posterior deliberação dessa E.Casa Legislativa, ressaltando a importância de sua aprovação.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA:97309583604

Assinado de forma digital por MARCELO GIOVANI DE SOUSA:97309583604
Dados: 2023.05.16 15:34:15 -03'00'

Marcelo Giovani de Sousa
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 30/2023

"Autoriza o Município de Lambari a reconhecer débito junto à Receita Federal do Brasil, tendo como fato gerador multa por descumprimento do recolhimento da Contribuição Social prevista no inciso II do artigo 22 da Lei Federal 8.212/91 e celebrar termo de parcelamento, e dá outras providencias".

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Marcelo Giovani de Sousa - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica autorizado o Município de Lambari a firma termo de parcelamento de dívida junto à Receita Federal do Brasil.

Artigo 2º. O parcelamento de que trata esta Lei fica limitado em 60 (sessenta) parcelas mensais.

Artigo 3º. O valor de cada parcela será definido no momento da celebração do instrumento próprio disponibilizado pela Receita Federal do Brasil.

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de maio de 2023.

Lambari, 16 de maio de 2023.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA:97309583604

Assinado de forma digital por MARCELO GIOVANI DE SOUSA:97309583604
Dados: 2023.05.16 15:41:37 -03'00'

Marcelo Giovani de Sousa
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2023_____.